



Processo : 0802377-14.2025.8.19.0006 (2026.700.554041-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : SIMONE ISSENE ANGELO
ADVOGADO : MARIANNE OLIVEIRA DE SOUZA MAGNUM
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. A r. decisão recorrida deu solução acertada à lide a partir dos elementos de convicção trazidos aos autos. Não há prova do alegado fato constitutivo do afirmado direito material. Inexistência de comprovado fato do serviço ou demonstrado descumprimento de obrigação legal/contratual. Correta a rejeição da pretensão. Violação também ao dever de lealdade processual, nos termos da r. sentença. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado, apenas no que cabível (houve condenação em litigância de má-fé), o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

